



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2013

INDICAÇÃO 067/2013

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Marcio Damazio

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Rogério Cabral a presente,

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

a fim de que seja apreciada pelo Plenário desta Honrosa Casa de Leis a proposição aqui contida como Anteprojeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º – Toda empresa concessionária que presta serviço em Nova Friburgo deverá manter no município pelo menos um posto de atendimento pessoal ao usuário, bem como centrais de atendimento telefônico com número fixo local ou gratuito.

Parágrafo Único - As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte), a partir da publicação desta Lei, para cumprirem a obrigação prevista no *caput*.

Art. 2º – No caso de descumprimento caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor penalidades conforme previsto no Art. 38 da Lei Federal 8987/2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Damião
Vereador